



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 15.917, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024.

Altera dispositivos do Decreto nº 14.258 de 09 de abril de 2018 que regulamenta o Transporte Especial, modalidade escolar, previsto nos art. 7º, IV e 11 da Lei nº 4.218, de 24 de dezembro de 2008

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes no processo administrativo nº 22931/2024,

DECRETA:

Art. 1º O inciso XV do Art. 14 do Decreto nº 14.258, de 09 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. ...

XV – O veículo deverá ter:

a- No máximo, 25 (vinte e cinco) anos de fabricação para os modelos à Diesel e 20 (vinte) anos para os modelos à Gasolina, Álcool e GNV, sendo necessária a vistoria no veículo duas vezes por ano, a ser agenda pela SEMOB e com a devida apresentação do laudo atualizado de inspeção do INMETRO, para .autorizatários já cadastrados e em operação na modalidade escolar no município,

b- No máximo, 15 (quinze) anos de fabricação para os modelos à Diesel e 12 (doze) anos para os modelos à Gasolina, Álcool e GNV, sendo necessária a vistoria no veículo uma vez por ano, a ser agendada pela SEMOB e com a devida apresentação do laudo atualizado de inspeção do INMETRO, para novos autorizatários.”

Art. 2º O art. 15 do Decreto nº 14.258, de 09 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. Fica obrigatório a presença de monitor no serviço de Transporte Escolar Privado Coletivo para auxílio do autorizatário durante a operação do serviço aos escolares com idade de 0 a 5 anos de idade.

Parágrafo único. O monitor deverá ser absolutamente capaz e devidamente identificado durante a operação do serviço.”

Art. 3º O inciso VIII do art. 20 do Decreto nº 14.258, de 09 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20...

VIII – Indicar motorista substituto”



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Parágrafo único. O autorizatário para fazer jus ao direito previsto nos incisos VII e VIII deverá requerer junto a SEMOB apresentando a justificativa do motivo e os documentos comprobatórios.”

Art. 4º O art. 32 do Decreto nº 14.258, de 09 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 32.** As infrações por multa serão classificadas de acordo com a sua gravidade e terão a seguinte natureza:

I – Leve: punida com advertência;

II – Média: punida com multa de valor equivalente a 0,5 (zero vírgula cinco) Unidade Fiscal do Município de Taubaté (UFMT);

III – Grave: punida com multa de valor equivalente a 1 (uma) Unidade Fiscal do Município de Taubaté (UFMT);

IV – Gravíssima: punida com multa de valor equivalente a 2 (duas) Unidades Fiscais do Município de Taubaté (UFMT).

§ 1º No caso de reincidência em infração leve no período de 12 (doze) meses, será aplicada a penalidade de multa equivalente a 0,5 (zero vírgula cinco) Unidade Fiscal do Município de Taubaté (UFMT).

§2º A reincidência por infração média, grave ou gravíssima no período de 12 (doze) meses, será aplicada multa em dobro.”

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 18 de setembro de 2024, 385º da fundação do Povoado e 379º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR
Prefeito Municipal

NILTON APARECIDO BORGES
Secretário de Mobilidade Urbana

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 18 de setembro de 2024.

CARLOS EDUARDO REIS DE OLIVEIRA
Secretário de Governo e Relações Institucionais

ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA
Diretora de Assuntos Legislativos





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 62C1-EA62-11F1-55D3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CARLOS EDUARDO REIS DE OLIVEIRA (CPF 048.XXX.XXX-59) em 18/09/2024 17:41:21 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOSÉ ANTÔNIO SAUD JUNIOR (CPF 014.XXX.XXX-23) em 18/09/2024 17:42:25 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ NILTON APARECIDO BORGES (CPF 789.XXX.XXX-15) em 19/09/2024 07:56:05 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA (CPF 183.XXX.XXX-02) em 19/09/2024 08:05:31 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/62C1-EA62-11F1-55D3>